

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ**

RESOLUÇÃO N° 06

De 12 de Dezembro de 1990

REGIMENTO INTERNO

Presidente:


José Raimundo da Fonseca

1990

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

ÍNDICE

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL	05
Da Instalação da Câmara	06

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	08
Da Mesa	08
Das Atribuições	09
Do Presidente	10
Do Vice-Presidente	14
Do Secretário	14
Das Comissões	15
Das Comissões Permanentes e sua Competência	16
Das Comissões Especiais	18
Da Comissão Processante	18
Da Comissão Parlamentar de Inquérito	20
Da Comissão de Representação	21
Do Órgão Diretivo das Comissões	21
Do Presidente da Comissão	21
Do Secretário da Comissão	22
Dos Impedimentos	23
Das Vagas	23
Das Reuniões	24
Dos Trabalhos	24
Da Distribuição	26
Dos Pareceres	27
Das Atas	28
Do Plenário	28
Da Secretaria da Câmara	29

TÍTULO III

DOS VEREADORES	32
Dos Líderes	32
Do Exercício do Mandato	32
Compete ao Vereador	32
✶ Obrigações / Deveres do Vereador	33
Da Posse, da Licença e da Substituição	34
Das Vagas	35
Da Extinção do Mandato	35

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Da Cassação do Mandato	36
Da Suspensão do Exercício do Cargo	37

TÍTULO IV

DAS SESSÕES	37
Das Sessões em Geral	38
Das Sessões Secretas	40
Do Expediente	41
Da Ordem do Dia	42
Da Explicação Pessoal	43
Das Atas	44

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	45
DOS PROJETOS.....	47
Dos Projetos de Lei	48
Dos Projetos de Decreto Legislativo	48
Dos Projetos de Resolução	48
Dos Projetos de Codificação	49
Das Moções	50
Das Indicações	50
Dos Requerimentos	51
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	51
Dos Requerimentos Sujeitos à Plenária	52
Dos Substitutivos, Das Emendas e das Subemendas	53
Da Retirada de Proposições	54
Da Prejudicabilidade	55

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES.....	55
Das Discussões	55
Dos Debates	57
Dos Apartes	58
Dos Prazos	58
Das Questões de Ordem	59
Do Adiamento	60
Do Encerramento	60
Da Votação	61
Da Redação Final	63
Da Sanção, do Veto e da Promulgação	63

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

TÍTULO VII

DO CONTROLE FINANCEIRO	65
Do Orçamento	65
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	66

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS	67
Dos Recursos	67
Das Informações e da Convocação do Prefeito	67
Da Interpretação e da Reforma do Regimento	68

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	69
--	----

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

RESOLUÇÃO N° 06/90
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TOMAR DO GERÚ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOMAR DO GERÚ, ESTADO DE SERGIPE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores desta Cidade, no uso de sua competência Constitucional e de acordo com o que estabelece o Artigo 15, Inciso II, c/c o Artigo 34, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulgada em 05 de Abril de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para a Legislatura, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 2° - O número de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal e o Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, sobre a matéria.

Art. 3° - A Câmara tem funções legislativas e atribuições para fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, bem como competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1° - A função legislativa consiste em apreciar leis sobre todos os assuntos definidos como de sua competência para tal.

§ 2° - A função de fiscalização e controle, que será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, auxiliares e Vereadores.

§ 3° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação do seu funcionamento, estruturação e outras.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5° - A Câmara exercerá as suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 4° - A Câmara Municipal de Tomar do Gerú tem sua sede localizada em anexo à Prefeitura Municipal, e deverão as suas sessões serem realizadas neste local, considerando-se "nulas" as sessões que forem realizadas fora de sua sede, salvo as solenes e às exceções mencionadas no Artigo 27, § 1°, da Lei Orgânica do Município.

§ 1° - Na sede da Câmara não se realizará nenhum ato estranho à sua função, sem a prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2° - No caso de encontrar-se impedido o seu acesso, o Presidente da Mesa solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência, sendo, de imediato, providenciado um outro local para a realização das sessões.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1° de Janeiro do primeiro ano da Legislatura, independente do número de Vereadores eleitos, legalmente diplomados, para a posse de seus membros.

§ 1° - Sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão o compromisso abaixo:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO SEU POVO”.

§ 2° - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamado nominal de cada Vereador que declarará:

“ASSIM PROMETO”

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas e em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 6º - Prestado o compromisso e logo após a posse, os Vereadores se reunirão sob a Presidência do Vereador que presidiu os trabalhos de instalação da sessão inicial da Câmara e elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta do Presidente, do Vice-Presidente e de um Secretário, e substituirão, respectivamente, uns aos outros.

§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora que deverá reger os trabalhos legislativos, obedecerá ao que estabelece o artigo 10º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se realizar a eleição de que trata este Capítulo, o Presidente em exercício convocará outra sessão, inclusive a de posse do prefeito, cabendo-lhe todas as atribuições do Presidente eleito, até a realização da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - O Presidente convocará, se for o caso, a sessão para que seja dado posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, logo após a sessão de eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Vice-Prefeito, antes de serem empossados, farão, a exemplo dos vereadores, declaração de seus bens, logo após a eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º - Nos anos subsequentes, o Ano Legislativo se iniciará pela posse da nova Mesa Diretora, eleita na forma estabelecida neste Regimento.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA MESA

Art. 10 - À Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, e nas faltas e impedimentos deste, o Secretário.

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente designará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 11 - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- a) pela posse da mesa eleita para o exercício seguinte;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia;
- d) pela destituição;
- e) por morte.

Art. 12 - A Mesa poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I - O membro não cumprir as obrigações do cargo, estabelecidas neste Regimento;

II - Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante cinco sessões ordinárias consecutivas;

III - Proceder, de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessários ao exercício do cargo;

IV - Obstar, de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;

V - Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário;

VI - Deixar de cumprir obrigação prevista em lei federal, estadual ou municipal;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

VII - Ordenar despesas, se for o caso, contrária às disposições legais;

VIII - Não apresentar, no prazo da Lei, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas.

§ 1º - O Presidente poderá ser substituído do cargo, caso se ausente do Município, sem licença da Câmara, por mais de 15 (Quinze) dias.

§ 2º - A destituição de que trata este artigo, dar-se-á nos termos deste Regimento, mediante Resolução aprovada pela maioria dos componentes da Câmara, assegurado o direito à ampla defesa.

● Art. 13 - A eleição da Mesa, que será realizada logo após a posse dos eleitos para aquela legislatura, será feita por maioria simples, e verificando-se o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso

§ 1º - A votação será feita por escrutínio secreto mediante cédulas impressas, memiografadas, manuscritas, xerografadas ou datilografadas, com indicação dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua recontagem e proclamará os eleitos.

(§ 3º - A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na mesma sessão em que se realize a eleição.)

Art. 14 - Na vacância de qualquer cargo na Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da sessão seguinte.

Art. 15 - Os Membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes da Câmara.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 16 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras, as seguintes atribuições:

I - Enviar ao Prefeito Municipal, no prazo da Lei, as contas do exercício anterior;

II - Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as disposições legais.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

III - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, incisos I a VIII do artigo 42, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 17 - O Presidente é representante legal da Câmara, cabendo-lhe representá-la em juízo ou fora dele, assim como dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Caberá, ainda, ao Presidente, interpretar e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno.

§ 2º - Compete-lhe, ainda, privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de três dias, a convocação de sessões extraordinárias;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham tido parecer da Comissão competente, ou, havendo-o, lhe for contrário.
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) enviar os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, no caso de não ser feito pelo Plenário;
- i) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e os dispositivos no presente Regimento Interno;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e de outros expedientes que entender convenientes;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “quorum”.
- d) determinar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia, e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a “Ordem do Dia” e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos matérias em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o devido respeito à Câmara ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido.
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regulamentar;
- i) estabelecer o ponto de questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário.
- m) resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar do recinto o público, podendo para tanto, se necessário, solicitar a ajuda da força policial;
- p) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- q) organizar e publicar, no local de costume, a “Ordem do Dia”, da sessão seguinte.

III - Quanto à administração da Câmara:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender, e demitir funcionários da Câmara, assim como conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, etc., tudo de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, e ainda acréscimos de vencimentos determinados por Lei, assim como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

- b) requisitar ao Prefeito o numerário destinado às despesas da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às Licitações nas compras, obras e serviços da Câmara, que atingirem o teto exigido por lei;
- e) determinar a abertura de Inquéritos e Sindicâncias, e designar comissões especiais nos termos deste Regimento;
- f) administrar os serviços da Câmara;
- g) fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- i) mandar prestar informações por escrito ou expedir Certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- j) apresentar, no final de sua gestão, um relatório dos trabalhos realizados pela Câmara.

IV - Quanto às Relações Externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixados, assim como também realizar audiências com representantes de entidades da sociedade civil;
- b) exercer, em substituição, a chefia do Executivo, nos casos previstos em lei;
- c) superintender e censurar a publicação dos trabalhos realizados pela Câmara, não permitindo expressões injuriosas e vedadas pelo Regimento.
- d) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de Direito com o Prefeito e demais autoridades;
- e) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- f) encaminhar ao Prefeito, pedidos de informações formulados pela Câmara;
- g) encaminhar ao Prefeito, pedido de informações sobre assuntos referentes à sua administração, nos termos do Inciso XVIII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.);
- h) encaminhar, através do Prefeito, a convocação de Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre matéria de sua competência (inciso XVII, Art. 15);

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

- i) promulgar as leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;
- j) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos oriundos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos, na forma regimental;
- l) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, assinando-os juntamente com o Secretário.

Art. 18 - Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar as Atas das sessões, Editais, Portarias e outros expedientes da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara, de acordo com o que preceitua este Regimento e a Lei Orgânica do Município;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (Quinze) dias;
- V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários, e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa do ano legislativo seguinte, e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei, e consoante o estabelecido na Lei Orgânica.

Art. 19 - O presidente da Câmara ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto na eleição da Mesa, ou quando ocorrer empate em qualquer votação em Plenário (Art. 35 - I e II da L.O.M.).

Art. 20 - Quando o Presidente exorbitar das suas funções conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos no ato do Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Título VIII, Capítulo I, deste Regimento.

Art. 21 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto for debatido o assunto proposto.

Art. 22 - Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta seção durante a substituição.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 23 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompida ou aparteada.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 25 - O Vice-Presidente também substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo Único - No caso de licença, impedimento ou ausência do Município, do Presidente, por mais de 15 (Quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 26 - O Vice-Presidente também é obrigado a promulgar e fazer publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se encontre no exercício do cargo, deixe de fazê-lo no prazo fixado.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I - redigir a Ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II - acompanhar e supervisionar a redação das Atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- III - fazer a chamada e fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição;
- IV - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente qualquer anormalidade;
- V - registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não.
- VI - ler, na hora do expediente, ou durante a sessão, a súmula dos officios e petições dirigidas à Câmara, Indicações e Requerimentos, Pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- VII - receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento do Presidente;
- VIII - assinar com o Presidente, as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos e demais atos da Mesa;
- IX - ajudar os Membros da Mesa, sempre que necessário.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 28 - Na falta ou impedimento do Secretário, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente convocará um Vereador entre os presentes para assumir o cargo, temporariamente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 29 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 30 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, de Investigação e Processantes, assim como de Representação, e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

Art. 31 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto.

§ 1° - Far-se-á a votação para as Comissões em cédula única, impressa ou datilografada, indicando-se os nomes dos Vereadores, às respectivas Comissões e assinaladas pelos votantes.

§ 2° - Todos os Vereadores poderão concorrer à eleição, com exceção dos licenciados e dos suplentes.

§ 3° - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões.

§ 4° - A eleição deverá, de preferência, ser realizada na hora do expediente da primeira sessão ordinária do início de cada Ano Legislativo, logo após a discussão e aprovação da Ata.

Art. 32 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos a qual se define como número de lugares reservados aos Partidos, em cada Comissão.

§ 1° - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 2º - Os Partidos representados pelo quociente partidário, cujo resto final for menos de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão, com os demais partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas porventura existentes.

Art. 33 - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na sessão legislativa seguinte.

Art. 34 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - Poderá ainda o Presidente da Comissão determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feito por escrito.

Art. 35 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder todas as diligências que julgar necessárias.

Art. 36 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, através do Presidente da Câmara, todas as informações que julgarem necessárias para o esclarecimento do fato de ser apurado.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere a Art. 43, §19 deste Regimento, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes e sua Competência

Art. 37 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Art. 38 - As Comissões Permanentes são 03 (três), composta cada uma de 03 (três) membros (Vereadores), com a seguinte denominação:

- I - CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
- II - FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA;
- III - SERVIÇOS PÚBLICOS.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 39 - À Comissão de Constituição, Legislação e Redação tem como competência específica opinar sobre assuntos entregues à sua apreciação, quando ao seu aspecto legal ou jurídico, bem como analisá-los quanto ao conteúdo gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre os processos que tramitam pela Câmara, com exceção dos que tiverem este destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a dita Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer contrário da Comissão, é que prosseguirá o processo.

Art. 40 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a quem compete opinar sobre proposições inerentes à matéria financeira e tributária, e especialmente sobre:

I - abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e outras que de forma direta ou indireta alterem a receita ou despesa do Município.

II - opinar sobre a Proposta Orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas, assim como a Prestação anual de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

III - opinar sobre as proposições que fixarem ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, assim como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentar até trinta dias antes das eleições municipais, com vigência para a Legislação seguinte, o Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observado o que dispõe os artigos 18 a 22, da Lei Orgânica do Município, assim como a Constituição Federal.

§ 2º - Observar para que em nenhuma Lei oriunda do Poder Executivo seja criado encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos como a Constituição Federal.

§ 3º - Emitir parecer, obrigatoriamente, sobre as matérias dos incisos I, II e III, do "caput" deste artigo, sem o que não podem ser submetidos à discussão e votação do Plenário, salvo se a Comissão deixar que expirem todos os prazos.

Art. 41 - Compete à Comissão de Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os projetos referentes à educação, saúde, esporte, lazer, artes, etc., assistência social e realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais

Art. 42 - As Comissões Especiais são:

- I - PROCESSANTE;
- II - PARLAMENTAR DE INQUÉRITO;
- III - DE REPRESENTAÇÃO.

§ 1º - A criação da **Comissão Processante** é a que fica sempre na dependência de receber contra o Prefeito ou Vereador, denúncia formulada nos termos da Lei.

§ 2º - A **Comissão de Inquérito** é criada mediante Requerimento de um terço (1/3) dos Membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado e por prazo certo. Suas conclusões, se procedentes, serão encaminhadas para o Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º - A **Comissão de Representação** pode ser requerida por qualquer Vereador, ou determinada a sua criação pelo Presidente da Câmara, e tem por finalidade representar a edilidade em atos externos, de caráter social, bem como no período de recesso da Câmara.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Processante

Art. 43 - As denúncias sobre política administrativa devem ser formuladas por escrito, com firmas reconhecidas e cópia de título de eleitor, especificadas com clareza e apontando as disposições legais infringidas, juntando ou indicando as provas do alegado.

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a leitura, consultando o Plenário sobre se deve ou não ser acolhida.

§ 2º - Aprovado o recebimento por maioria simples e votação nominal, na mesma sessão constituir-se-á a Comissão Processante, que por sua vez elegerá o Presidente e o Relator.

§ 3º - A Comissão compor-se-á de três membros escolhidos entre os Vereadores presentes, ou mediante sorteio.

§ 4º - Nas reuniões da Comissão, será observado os dispositivos estabelecidos neste Regimento, no que não contrarie o disposto na Legislação específica e Lei Orgânica do Município.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 5° - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, cientificando o denunciado com a remessa de cópia formulada, para que o mesmo ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, e indique as provas e arrole testemunhas, até o máximo de 06 (seis).

§ 6° - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer, concluindo pelo arquivamento, ou pelo prosseguimento do processo que, neste caso, irá a Plenário para deliberação.

§ 7° - Concluindo o Plenário que o Processo deverá ter prosseguimento, o Presidente designará o início da instrução, determinando a sua tramitação com os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, inclusive com o depoimento de testemunhas, caso em que deverá sempre ouvir o denunciante.

§ 8° - De todas as audiências e diligências deve-se sempre cientificar com, pelo menos, 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu Procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer acareação das mesmas.

§ 9° - O denunciado deverá ter ciência dos atos subsequentes, na audiência que comparecer.

§ 10 - Concluída a instrução, será aberto vistas do processo ao denunciado, para as razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 11 - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, que concluirá pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 12 - Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 (cinco) dias para julgamento.

§ 13 - Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo, e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 15 (quinze) minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa oral e final, sem apartes, por prazo não excedente a 02 (duas) horas.

§ 14 - Finda a defesa, proceder-se-á as votações nominais.

§ 15 - Concluído o julgamento, o Presidente proclamará o resultado, fazendo lavrar a Ata com o resultado da votação nominal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Art. 32, da L.O.M.).

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 16 - Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário completar o "quorum" de julgamento.

§ 17 - Se a denúncia for contra o Prefeito, ficam impedidos de participar da Comissão o Líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara.

§ 18 - Poderá ser convocada pelo Presidente, o suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19 - O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que foi dada ciência da denúncia ao acusado, sob pena de trancamento do processo.

§ 20 - A denúncia não será recebida se o denunciado por qualquer motivo houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo se tal fato ocorrer durante a sua tramitação.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 45 - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar irregularidades que não se caracterizem, de pronto, como incursos em crime de responsabilidade, já oferecido denúncia.

§ 1° - A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da administração pública municipal.

§ 2° - Para se constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, é necessário a aprovação, pelo Plenário da Câmara, de requerimento firmado por, no mínimo, 1/3 (Um terço) de seus Membros.

§ 3° - O Requerimento deve se referir a fato determinado e por prazo certo, assim como fundamentado, e com objetivo determinado.

§ 4° - Se a irregularidade detectada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos e sejam procedentes, o Relatório será enviado ao Prefeito para que adote as devidas providências.

§ 5° - Se a Comissão tiver como objetivo apurar irregularidades da Mesa da Câmara, o Relatório concluirá, se for o caso, pela destituição dos Membros contra o qual foi apurado a irregularidade, sem prejuízo de outras sanções.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 6º - As Comissões criadas para as finalidades acima, serão compostas de 05 (cinco) membros Vereadores, designado pelo Presidente e terá a mesma, prazo fixado para a conclusão dos trabalhos.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Representação

Art. 46 - As Comissões de Representação serão constituídas para Representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente ou a Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 47 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º - A eleição das Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - em início de Legislatura, pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido o cargo, ou o mais votado;

II - nas sessões Legislativas seguintes pelo Presidente da Comissão anterior, ou pelo Secretário, no impedimento ou ausência daquele.

§ 2º - Nas Comissões Especiais, compete ao Membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º - A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para emitirem parecer nos projetos sujeitos à Câmara.

Art. 48 - Se por qualquer motivo o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para a escola do seu sucessor.

Art. 49 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Comunicar à Mesa o dia de reunião da Comissão;

II - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício, ou a requerimento dos Membros da Comissão;

III - Presidir os trabalhos e zelar pela ordem dos trabalhos;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

IV - Receber a matéria destinada à Comissão, que lhe for enviada pelo Secretário para despacho;

V - Zelar pela observância dos prazos;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e Autoridades constituídas;

VII - Conceder ou negar a palavra a Membros da Comissão;

VIII - Interpelar o orador que estiver falando sobre tema já encerrado e vencido, ou desviar-se da matéria em debate;

IX - Submeter a votação as questões sujeitas à Comissão e proclamar os resultados obtidos;

X - Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para Membros da Comissão, no caso de vaga, impedimento, ou outros fatos semelhantes previstos neste Regimento;

XI - Resolver, de acordo com o Regimento, as "Questões de Ordem" suscitadas na Comissão;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Ao Membro que substituir o Presidente, aplica-se a regra estabelecida no parágrafo anterior, durante a substituição.

§ 3º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer Membro da Comissão recorrer ao Plenário.

Art. 50 - Ao Secretário compete:

I - Receber as matérias enviadas à Comissão organizando-se pela ordem cronológica;

II - Fazer a distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;

III - Ler e superintender as Atas das reuniões da Comissão;

IV - Organizar a pauta dos trabalhos e orientar os Relatores, advertindo-os quanto aos prazos;

V - Ajudar ao Presidente em todos os atos que visem a facilitar a tramitação das matérias.

Art. 51 - É vedado ao autor da proposição ser dela relator ou presidir a Comissão, estando a mesma em discussão ou votação.

Art. 52 - Todos os documentos da Comissão serão enviados para arquivamento na Câmara, ao fim de cada Legislatura.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

SEÇÃO V

Dos Impedimentos

Art. 53 - Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente ou por intermédio do Líder do Partido a que pertencer, para efeito de convocação de substituto.

§ 1° - Na falta de substituto na Comissão, o Presidente da Câmara, a pedido do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2° - Cessará a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça à reunião, no caso de ausência.

SEÇÃO VI

Das Vagas

Art. 54 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia; e
- II - com a perda do lugar.

§ 1° - A renúncia de qualquer Membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário, ao comunicada por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2° - Os Membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 3° - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar o fato, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencer o Vereador.

§ 4° - Não se aplica a disposição do parágrafo anterior, quando o Vereador haja comunicado e justificado as suas ausências, por escrito, ou através do Líder, ao Presidente da Comissão.

§ 5° - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão Legislativa.

§ 6° - As vagas nas Comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar e essas nomeações obedecerão à ordem dos suplentes, se existirem.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 7º - Consideram-se suplentes, os Vereadores que receberam votos quando da eleição da respectiva Comissão.

SEÇÃO VII

Das Reuniões

Art. 55 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no mesmo local de reunião da Câmara, para apreciação das proposições e documentos outros existentes na pauta, uma ou duas vezes por semana, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 56 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, todas as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto a ser discutido e votado em sessão secreta, e assim sendo a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

Art. 57 - As Comissões não poderão se reunir no período da "Ordem do Dia" das sessões da Câmara.

SEÇÃO VIII

Dos Trabalhos

Art. 58 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- I - leitura, pelo Secretário, da Ata da reunião anterior;
- II - leitura sumária do expediente pelo Secretário;
- III - leitura pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

V - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas.

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 59 - As Comissões deliberarão por maioria de votos e, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 60 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor à sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como subdividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma altera proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 61 - Os prazos para as Comissões exararam o seu parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento, serão aos seguintes:

- I - de 02 (dois) dias nas matérias em regime urgente;
- II - de 05 (cinco) dias nas matérias em regime de prioridade;
- III - de 07 (sete) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Para opinar emendas, terão as Comissões o prazo comum de 03 (três) dias nos casos de proposição em regime de regência, de 04 (quatro) dias nas matérias em regime de prioridade e de 05 (cinco) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 62 - Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados Relatores dentro de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para as que estiverem em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Parágrafo Único - O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

- I - 02 (dois) dias nas matérias de regime de urgência;
- II - 03 (três) dias nas matérias em regime de prioridade;
- III - 05 (cinco) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;

art. 63 - O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo 62, deste Regimento.

Art. 64 - Lido o parecer pelo Relator, ou na sua falta, pelo Secretário, será imediatamente submetido à discussão.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 1º - Durante a discussão, poderá usar de palavra qualquer membro da comissão por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao Relator, depois de todos os oradores terem se manifestado, replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação ao parecer que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o vencido; em contrário o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim que, para isto, terá o prazo até a reunião seguinte.

§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto em separado.

Art. 65 - Sempre que adotado parecer ou voto "com restrições", é obrigatório ao Membro da Comissão enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 66 - Logo que deliberadas as matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação legal.

Art. 67 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará à Comissão seguinte, na ordem de distribuição e assim, sucessivamente, até o final.

§ 1º - Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos sem que dêem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, concedendo-lhe prazo não superior a 03 (três) dias para que apresente parecer em substituição aos das Comissões.

§ 2º - Não sendo atendidas as providências de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

SEÇÃO IX

Da Distribuição

Art. 68 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da data em que for lido no expediente.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará o seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Justiça em primeiro lugar, e de Finanças e Orçamento, por último.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 2º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra.

Art. 69 - As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais Comissões presentes na reunião.

Parágrafo Único - Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 70 - A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

Art. 71 - Nenhuma proposição será distribuída a mais de 02 (duas) Comissões.

§ 1º - Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º - Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, requerer-lo-á, por escrito, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 72 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - O Parecer constará de três partes a saber:

- I - Relatório em que se fará exposição da matéria examinada;
- II - Voto do Relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de ser-lhe dado substitutivo ou oferecido emenda;
- III - Decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram contra ou a favor.

§ 2º - É dispensável o Relatório dos pareceres, substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 73 - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de matéria submetida ao seu exame ser consubstanciada em proposição, ou nos demais

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

casos julgar que a proposição deva merecer emenda ou substitutivo, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulado.

Art. 74 - Os Membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 2º - O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões, e será "com restrições", quando a divergência com o parecer não for fundamentada.

SEÇÃO II

Das Atas

Art. 75 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que ocorreu nas sessões, devendo ser consignado obrigatoriamente:

I - hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação de matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V - referência sucinta aos pareceres deliberados.

§ 1º - A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação, sendo, sem seguida, assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros presentes.

§ 2º - As Atas das reuniões secretas serão lavradas pelo Membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo assinaladas de imediato, lacradas em envelope rubricado e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

Art. 76 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei, ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 77 - As deliberações da Câmara serão tomadas por “maioria simples” do Plenário, por “maioria absoluta” ou por “maioria de dois terços”, conforme determinação contida neste Regimento e explícitas para cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por “maioria simples”, presente a maioria absoluta da Câmara.

Art. 78 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara.

§ 1º - Cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do Município, estabelecidas no artigo 14 e seus Incisos, da Lei orgânica do Município, e especialmente sobre:

I - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

II - o Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentarias.

III - autorização para abertura de Créditos Especiais e Suplementares;

IV - a concessão de Auxílios e Subvenções;

V - aprovação de Consórcios com os Municípios;

VI - delimitar os limites do Município, bem como o perímetro urbano da cidade;

VII - deliberar sobre empréstimos e outras operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VIII - concessão e permissão de serviços públicos;

IX - concessão de direitos reais de uso de bens municipais;

X - alienação e concessão de bens imóveis;

XI - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

XII - criação, organização e supressão de Distritos, observada a legislação estadual;

XIII - criação, extinção e alteração de cargos e empregos públicos, e a fixação de respectiva remuneração;

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo;

XV - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - organização e prestação de serviços públicos;

XVII - a Guarda Municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município.

Art. 79 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma e disposições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dar posse ao Prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, quando for o caso;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

IV - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no art. 29 da Constituição Federal e arts. 18 a 22 da Lei Orgânica do Município;

V - conceder licença ao Prefeito e Vereadores para afastar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias;

VI - dispor sobre a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções e fixar a respectiva remuneração;

VII - exercer, como auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VIII - julgar as contas anuais do Município e apreciar Relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

X - mudar temporariamente de sede;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XII - proceder a Tomada de Contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara, dentro do prazo estabelecido no inciso XI, do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

XIII - processar, julgar ou decidir sobre a perda de mandato dos Vereadores, na forma do disposto no art. 42, §§ 1º e 2º e inciso XX do artigo 15 da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

XIV - representar ao Procurador Geral da Justiça, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

XV - criar Comissões de Inquérito, nos termos deste Regimento e inciso XVI do art. 15 da Lei Orgânica do Município;

(XVI - convocar os Secretários ou ocupantes de cargos assemelhados, para prestar informações sobre matéria de sua competência, conforme o disposto no inciso XVII, do artigo 15, da L.O.M.;

(XVII - solicitar informações ao Prefeito Municipal, sobre assuntos referentes à sua administração, conforme o inciso XVIII do art. 15, da Lei Orgânica do Município.

Art. 80 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo Regulamento baixado pela Mesa.

§ 1º - Todos os serviços administrativos da Secretaria da Câmara, serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

§ 2º - Todo o órgão de serviços da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

Art. 81 - A nomeação e a exoneração de servidores, bem como sua aposentadoria, serão de competência do Presidente da Mesa e aprovado, homologado por deliberação do Plenário da Casa.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 82 - Compete também ao Presidente os atos da administração do funcionalismo que obedecerá a Legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 83 - A fixação e alteração de vencimentos será feita por resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente, obedecendo aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos ou cargos de carreira de pessoal, são de iniciativa da Mesa Diretora, devendo, após ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 2º - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

Art. 84 - Poderão os Vereadores interpelar à mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

§ 1º - A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará à respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação a que se reporta o parágrafo anterior, será protocolado como processo interno.

Art. 85 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade direta da Mesa Diretora.

Art. 86 - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador, declarar-se voto vencido.

Art. 87 - As representações da Câmara dirigidas aos Poderes constituídos, serão sempre assinadas pela Mesa.

Art. 88 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de Portaria.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Dos Líderes

Art. 89 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, sempre que desejar, deverão indicar à Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias do início da sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes e, enquanto não for feita a indicação à Mesa, considerar-se-á como Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas Indicações, deverá ser feita nova indicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos vice-líderes dos partidos a que pertencerem.

Art. 90 - É facultado aos líderes dos partidos, em caráter excepcional – salvo na “ordem do dia” ou quando houver orador na Tribuna – usar da palavra, por um tempo não superior e improrrogável de 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso o Líder externará sempre o ponto de vista do seu partido.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente, a urgência ou relevância do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Exercício do Mandato

Art. 91 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para um período de 04 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direito, invioláveis por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, conforme o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 38.

Art. 92 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar em eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem sobretudo o interesse do Município, ou das que forem prejudiciais ao interesse público.

Art. 93 - Obrigações e Deveres do Vereador:

I - apresentar sua declaração de bens nos ato de posse, e, de igual modo, ao término do mandato;

II - exercer as atribuições especificadas nos incisos I a V, do artigo 92, deste Regimento;

III - comparecer decentemente trajado nas sessões na hora prefixada;

IV - desempenhar-se do cargo para os iguais for eleito ou designado;

* V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular, ou de interesse da pessoa de que for procurador, ou parente até o terceiro grau;

VI - portar-se em Plenário, com o devido respeito, não atrapalhando com conversas paralelas, os trabalhos da Câmara;

VII - obedecer e cumprir as normas regimentais, especialmente quanto ao uso da palavra em sessão;

VIII - acatar as decisões do Plenário;

IX - manter o decoro parlamentar;

X - residir no município.

Parágrafo Único - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente conhecerá da gravidade do fato e tomará, entre outros, as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para que o Vereador se retire do Plenário;

V - suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI - convocação imediata de sessão secreta, para que a Câmara delibere à respeito;

VII - proposta de cassação do mandato, nos termos do artigo 42 e seus incisos da Lei Orgânica do Município;

Art. 95 - À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e à inviolabilidade do exercício do mandato.

ESTADO DE SÉRGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

CAPÍTULO III

Da Posse, da Licença e Substituição

Art. 96 - Os Vereadores tomarão posse a partir de 1° de Janeiro do primeiro ano da Legislatura, nos termos dos §§ 1° e 2°, do artigo 5°, deste Regimento.

§ 1° - Os Vereadores que não comparecerem no ato de instalação da Câmara, bem como os Suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, nos termos dos §§ 3° e 4°, do artigo 5°, deste Regimento.

§ 2° - Verificada as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador, sob nenhuma alegação, desde que respeite as condições do § 3°, do artigo 5°, deste Regimento, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato, ou perda dos direitos políticos.

~~Art. 97 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante Requerimento dirigido à Presidência da Casa, por prazo determinado, e mediante o estabelecido no artigo 44, caput, e incisos 1° a 4°, do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Município.~~

§ 1° - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-ão no Expediente da sessão seguinte ao pedido, sem discussão, e terá preferência sobre todas as matérias, só podendo ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Membros da Câmara.
Multiplicar x 2 = 3

§ 2° - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, ou seja, para tratamento de saúde, e tratar de interesse particular, somente poderá reassumir o exercício do mandato, após o término da licença.

§ 3° - O Vereador licenciado nos termos do § 3° do artigo 44, da L.O.M. citada, ou seja, para assumir Secretaria ou outras semelhanças, poderá reassumir a sua cadeira a qualquer tempo.

§ 4° - Aprovada a licença, o Presidente convocará o Suplente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se esta for superior a 120 (cento e vinte) dias, ou no caso de estar o licenciado investido às funções a que se refere o § 3° do artigo 44, da L.O.M., caso em que a licença será concedida sem prazo determinado.

§ 5° - Aos Vereadores licenciados nos termos deste artigo, para efeito de remuneração, obedecer-se-á o seguinte:

a) no caso do inciso I, do artigo 44 da L.O.M., com direito de fazer opção pelos subsídios ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado;

b) para tratamento de saúde, com a parte fixa e variável calculada em função do mês imediatamente anterior;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

c) para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 98 - O Suplente para que possa licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo Único - A recusa por escrito do Suplente em assumir a vaga do titular, importará em renúncia tácita do mandato e, caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 5º, deste Regimento e § 1º, do artigo 45, da L.O.M., declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Art. 99 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato, e
- II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, no casos especificados nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes.

§ 2º - A cassação da mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e condições estabelecidas no artigo 42, da Lei Orgânica do Município, especialmente os parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo e as normas contidas neste Regimento.

Art. 100 - Será considerado ausente das sessões o Vereador ou Suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos 15 (quinze) dias de instalação da Câmara, ou da abertura da vaga, quando convocados para o seu preenchimento na forma legal, ou ainda da proclamação, no caso de nova eleição.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (Quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Extinção, da Cassação do Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 101 - A extinção do mandato dar-se-á

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

I - pela morte;

II - pela renúncia por escrito;

III - pela cassação de direitos políticos;

IV - por condenação em crime funcional ou eleitoral;

V - ao deixar de tomar posse, dentro do prazo legal, sem justo motivo aceito pela Câmara;

VI - ao deixar de comparecer, sem estar licenciado, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a duas sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria em regime de urgência.

VII - na incidência nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos na Lei Orgânica do Município, especialmente nos incisos I e II, do artigo 41, da mesma Lei, e não descompatibilizar-se até a posse, ou prazo fixado em Lei, ou qualquer outra causa legal.

§ 1º - A extinção do mandato se torna efetiva, depois dos tramites legais, pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserido em Ata.

§ 2º - Compete à Presidência fazer a declaração do que se refere o parágrafo anterior, convocando, de imediato, o respectivo Suplente.

§ 3º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências estabelecidas nos parágrafos anteriores, o Vice-Presidente, ou o Prefeito Municipal, poderá requerer a “declaração de extinção do mandato”, por via judicial.

§ 4º - Ocorrendo a procedência da ação de que trata o parágrafo 3º acima, a decisão judicial importa para o Presidente omissio:

I - na condenação das custas processuais e honorários advocatícios;

II - na destituição automática do cargo da Mesa;

III - no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 102 - A renúncia do Vereador far-se-á por escrito e dirigido à Câmara, que, após a tramitação legal, declarará aberta a vaga, independente de votação, desde que seja comunicado ao Plenário em sessão e inserido em Ata.

SEÇÃO II

Da Cassação de Mandato

Art. 103 - Será cassado o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora da sede do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Tomar do Gerú

Aprovado por Unanimidade

José Laelço Viana de Aguiar
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 05 /01

APROVADO EM 08/06/2001

José Laelço Viana de Aguiar
Câmara Municipal de Tomar do Gerú
PRESIDENTE

ALTERA ARTIGO DO REGIMENTO
INTERNO QUE DISPÕE SOBRE
HORÁRIO DAS SESSÕES.

A Câmara Municipal de Tomar do Geru decreta:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru DECRETA e a Mesa PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Art. 108 do Regimento desta Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de Quarta e Sexta – feira, com início às 9:00h. (nove horas)”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, em 08 de junho de 2001.

JOSÉ LAELÇO VIANA DE AGUIAR
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Parágrafo Único - O processo de cassação de mandato de que trata este artigo, seguirá a tramitação estabelecida neste Regimento e na L.Ó.M.

Art. 104 - A perda de mandato se torna efetiva a partir da expedição da Resolução de cassação do mandato.

Art. 105 - O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, por requerimento fundamentado de qualquer Vereador, ou denúncia de eleitor, contendo exposição detalhada dos fatos e a indicação das provas a produzir.

SEÇÃO III

Da Suspensão e do Exercício do Cargo

Art. 106 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I - por incapacidade civil absoluta por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem os seus efeitos;
- III - nos casos previstos nos incisos I, II e III, do artigo 103, deste Regimento;

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - No caso deste artigo e parágrafo anterior, será convocado o Suplente, até o julgamento final do Vereador afastado.

§ 3º - O Suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituto.

Art. 107 - As sessões da Câmara serão ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES ou COMEMORATIVAS, e serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, na ocorrência de motivo relevante.

Art. 108 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias de QUARTA e SEXTA-FEIRA, com início às 19 (dezenove) horas.

Art. 109 - As sessões desenvolvem-se a anualmente no período de 15 de Fevereiro a 30 de Junho; e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, considerando-se RECESSO LEGISLATIVO os períodos intercalados.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, pelos seguintes motivos:

- I - convocação do Prefeito, quando este entender necessária;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

II - no caso de calamidade pública;

III - pelo Presidente da Câmara;

IV - a requerimento da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 110 - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria sobre a qual foi convocada.

Art. 111 - Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á na data imediata à posse dos eleitos, para a eleição da Mesa Diretora, nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 112 - Quando a convocação for do Presidente ou a Requerimento da maioria absoluta dos seus Membros, na primeira sessão, tratar-se-á, exclusivamente, da apreciação dos motivos da convocação, cabendo ao Plenário, também pela maioria absoluta, decidir se deve ou não a Câmara continuar convocada.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados, não sendo permitida a realização de mais de 02 (duas) sessões extraordinárias por mês.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo nos casos de extrema urgência.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados de preferência, por escrito, ou através de Edital afixado no local de costume.

§ 6º - Para a pauta da "Ordem do Dia" da sessão, deverão os assuntos serem predeterminados no ato da convocação que originou a convocação, e leitura de documentos recebidos pela Câmara.)

§ 7º - O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata da matéria que originou a convocação, e leitura de documentos recebidos pela Câmara.)

Art. 113 - As sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo expediente, sendo dispensável a leitura da Ata e de verificação de "quorum", assim como não haverá tempo determinado para o encerramento.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 114 - Será dada a mais ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, inclusive, o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal local, se houver. se não, deverá ser afixado no local de costume.

Art. 115 - Excetuadas as solenes e comemorativas, as sessões terão a duração máxima de 03 (três) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do "Expediente" e o início da "Ordem do Dia", podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo, neste período, ser votada nenhuma matéria.

§ 2º - O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões quando:

I - houver orador na tribuna, discutindo proposições e que o tempo a ele concedido, regimentalmente, não haja esgotado;

II - quando pessoas convocadas ou convidadas, estejam fazendo explicações em torno do assunto que originou a sua presença na Câmara.

Art. 116 - As sessões compõem-se de duas partes;
"EXPEDIENTE" e "ORDEM DO DIA"

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na "Ordem do Dia", poderão os Vereadores falar em "Explicação Pessoal".

Art. 117 - A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara constatará o comparecimento dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores será feita em ordem alfabética dos seus nomes e comunicado ao Secretário.

§ 2º - Verificada a presença de 1/3 (Um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente abrirá a sessão e, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos; todavia persistindo a falta de "quorum", a sessão será aberta, lavrando-se o "Termo de Ocorrência", que independerá de aprovação.

Art. 118 - Em qualquer fase dos trabalhos será encerrada a sessão se for verificada que, no recinto do Plenário, não se encontrem presentes, no mínimo, 1/3 (Um terço) dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, quando o Vereador esteja discutindo qualquer matéria, ser-lhe-á assegurado o direito de completar o seu tempo, na oportunidade em que voltar a debater-se aquela matéria.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 119 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1° - A critério do Presidente, serão escolhidos os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos, e desta escolha, será dada ciência ao Plenário.

§ 2° - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, ou outras personalidades que resolvam homenagear, assim como representantes da imprensa e do rádio, devidamente credenciados para este fim.

§ 3° - Não é permitido às pessoas de que trata o parágrafo anterior ficarem confabulando com os Vereadores durante a discussão e votação das matérias.

§ 4° - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas

Art. 120 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de 1/3 (Um terço) dos Membros do Legislativo, dirigido ao Presidente e por este deferido de ofício.

§ 1° - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como o afastamento dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, se houver, bem como determinará que se interrompa a gravação ou transmissão dos trabalhos.

§ 2° - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se a matéria proposta deva continuar a ser tratada secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3° - A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, com o rótulo lavrado e com os dizeres: "Sessão Secreta"; sendo as suas folhas rubricadas pela Mesa, e após, arquivada.

§ 4° - As Atas assim lavradas e lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal e civil, de quem proceder ao contrário.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara decidirá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada ou não.

CAPÍTULO III

Do Expediente

Art. 121 - O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e será dividida em "Pequeno" e "Grande Expediente".

§ 1º - O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início da sessão e destina-se a:

- I - leitura e aprovação da Ata;
- II - sumário das proposições da Prefeito e dos Vereadores;
- III - expediente de outras origens.

§ 2º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão na Secretaria da Câmara e recebidas e protocoladas, tomarão o número correspondente e logo após serão encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Regimento de Urgência;
- V - Requerimentos Comuns;
- VI - Moções e Indicações.

§ 4º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário e observado o disposto no § 4º do artigo 112, deste Regimento.

§ 5º - Esgotado o tempo sem que tenha sido lida toda a matéria do expediente, o Presidente determinará que isto se faça na sessão seguinte.

§ 6º - Dos documentos lidos serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 7° - Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer Vereador poderá pedir a palavra para se manifestar, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, sobre matéria lida, para fazer breves comunicações ou solicitar providências à Mesa.

§ 8° - Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 122 - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em livro próprio, usarão da palavra pelo prazo máximo de 20 (Vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1° - O orador que for interrompido no final da hora do Expediente terá assegurado o direito da palavra em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo.

§ 2° - As inscrições dos oradores para o "Grande Expediente" serão feitas em Livro Especial, do próprio punho.

§ 3° - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar da lista.

§ 4° - O Presidente concederá a palavra, obedecendo a ordem de inscrição, tendo prioridade os que não usarem da palavra na sessão anterior, se assim o desejarem.

§ 5° - O Livro de Inscrição dos oradores ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Casa, a partir das 18 (Dezoito) horas.

Art. 123 - Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à "Ordem do Dia".

§ 1° - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (Cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 124 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão se que tenha sido incluída na "Ordem do Dia", com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas.

§ 1° - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria, cópia dos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos que se enquadrem nos dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 169, deste Regimento.

§ 3º - A votação da maioria será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

Art. 125 - A organização da pauta da "Ordem do Dia" obedecerá a seguinte classificação:

- I - Requerimento de Urgência;
- II - Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos;
- III - Recursos;
- IV - Requerimentos propostos na sessão anterior;
- V - Pareceres das Comissões sobre Indicações;
- VI - Moções.

Parágrafo Único - Para as matérias da "Ordem do Dia", constantes no item II deste artigo, observar-se-á a seguinte ordem de discussão: Redação Final, Discussão Única, Terceira e Primeira Discussão.

Art. 126 - A discussão da matéria da "Ordem do Dia" poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de "urgência", "preferência", "adiamento" ou "vistas", solicitadas por requerimento apresentado no início da "Ordem do Dia" e aprovado em Plenário.

Parágrafo Único - O peido de "vistas" independe da aprovação do Plenário e será concedido a requerimento verbal, pelo Vereador interessado, na hora em que for anunciada a discussão.

Art. 127 - Esgotada a "Ordem do Dia" da sessão, o Presidente anunciará, em termos gerais, a "Ordem do Dia" da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em "Explicação Pessoal".

CAPÍTULO V

Da Explicação Pessoal

Art. 128 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais ou à Bancada a que pertence, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar, em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotado cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, mas em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente, e, prosseguindo, terá a palavra cassada.

Art. 129 - Não havendo mais oradores para falar, em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 130 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, somente serão indicados com a declaração da matéria a que se refere, salvo requerimento da transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que definirá de ofício.

Art. 131 - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Secretário para a leitura da Ata, em seguida submetê-la-á em discussão e, não havendo retificação ou impugnação, será considerada aprovada.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação e, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a Ata, o Plenário decidirá a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§ 5º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 132 - A Ata da sessão última de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 133 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir de:

Projetos de Lei;
Projetos de Decreto Legislativo;
Projetos de Resolução;
Moções;
Indicações;
Requerimentos;
Substitutivos;
Emendas;
Pareceres;
Recursos.

§ 2º - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 134 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento, etc. ou outro qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula contratual ou concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de maneira que não possa se distinguir, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII - quando aflija o disposto no artigo 144, deste Regimento.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa sobre recurso ao Plenário, o qual deverá ser apresentado pelo Autor da proposição e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na "Ordem do Dia" e apreciado pelo Plenário.

Art. 135 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da propositura subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 136 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - de tramitação ordinária.

Art. 137 - Tramitação em regime de urgência, as proposições sobre:

- I - matérias do Executivo, quando solicitadas na forma da Legislação vigente, especialmente os artigos 52 - 54 - 66 - XX, da Lei Orgânica do Município;
- II - licença do Prefeito e Vereadores;
- III - matéria que o Plenário reconheça de urgência.

Art. 138 - Transitarão em regime de prioridade, as proposições que versarem sobre:

- I - Orçamento Programa (Proposta Orçamentária);
- II - Vetos do Prefeito;
- III - Convênios e Consórcios;
- IV - fixação da remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores;
- V - julgamento das contas do Executivo e da Mesa da Câmara;
- VI - autorização ao Prefeito para que possa contrair empréstimos;
- VII - assim conhecida pela Mesa, ante o parecer favorável das Comissões por onde tramitarem.

Art. 139 - As proposições que não se enquadrem nas hipóteses dos artigos 137 e 138 acima, serão de tramitação ordinária.

Art. 140 - Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara, e de acordo com o Regulamento baixado pela presidência, ou de acordo com este Regulamento.

Art. 141 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará, na medida do possível, a reconstituição do processo, e providenciará a sua tramitação.

Art. 142 - As matérias constantes de Projetos de Lei, Resolução, de Decreto Legislativo e Moção, rejeitados, somente poderão ser objeto de nova proposição

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

na sessão legislativa seguinte, salvo as representadas pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não poderão ser representadas pela maioria absoluta a que se refere este artigo, os Projetos de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 143 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei e toda matéria político-administrativa, ou sobre assunto de economia interna sujeita a deliberação do Legislativo, será objeto de Projeto Legislativo e de Resolução.

Art. 144 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo do objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos técnicos da Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III - assinados pelo Autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificção por escrito.

Art. 145 - Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será o mesmo encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, o Presidente consultará o Plenário sobre quais as Comissões, ou Comissão que deva ser ouvida, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 146 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos de sua competência, serão colocados na pauta da "Ordem do Dia" da sessão seguinte, independentes de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 147 - Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna da Câmara, são de inteira iniciativa da Mesa.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei

Art. 148 - Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Art. 149 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, assim como ao Prefeito, e de iniciativa popular, desde que obedecido o estabelecido no art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei de competência exclusiva do Prefeito são os que importem em aumento de despesa ou diminuição de receita, especialmente os enumerados nos incisos I a IV do art. 50, da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 150 - Constitui matéria do Projeto Legislativo, ou seja, destinados a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo da sanção do Prefeito, entre outras, as seguintes:

- I - conceder licença ao Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;
- III - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;
- IV - destituição dos Membros da Mesa, assim como da Mesa;
- V - criação da Comissão Processante para apurar irregularidades.

Art. 151 - Os Projetos de Decreto Legislativo mencionados no artigo anterior, são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 152 - Os Projetos de Resolução são destinados a regular a matéria político-administrativa interna, de competência da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, e abrange, entre outras, às seguintes atribuições:

- I - criação, alteração ou extinção de cargos, empregos ou funções;
- II - aumento e fixação dos vencimentos;
- III - nomeação e aposentadoria de funcionários;
- IV - remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

- V - outorga de Títulos honoríficos;
- VI - processar e julgar os Vereadores (Art. 15, inciso XII, da L.O.M.);
- VII - proceder a Tomada de Contas do Prefeito (Art. 15, XI. L.O.);
- VIII - eleger ou destituir a sua Mesa Diretora.

Art. 153 - A iniciativa dos Projetos de que trata os itens I, II e III, do artigo anterior, caberá privativamente à Mesa, e os demais itens às Comissões e Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Codificação

Art. 154 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 155 - Consolidação é a reunião de várias Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 156 - Estatuto ou Regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 157 - Os Projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos ou Regulamentos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados no local de costume, e após distribuídos em cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 1º - No período de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à dita Comissão, emenda ou sugestões a respeito do assunto.

§ 2º - A Comissão terá também trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo na pauta da "Ordem do Dia".

Art. 158 - Na primeira discussão, o projeto será apreciado e votado, salvo se houver requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Na fase de segunda discussão ainda poderão ser aceitas emendas, se estes estiverem subscritas 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 3° - As emendas apresentadas na forma do parágrafo anterior, não podem ser iguais as que tenham sido rejeitadas na primeira discussão.

§ 4° - Finalmente ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO III

Das Moções

Art. 159 - Moção é proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo, solicitando-se ou protestando.

Art. 160 - Lida no expediente, será a Moção encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para o seu parecer.

Parágrafo Único - Instruída com o parecer, será incluída na "Ordem do Dia" para discussão e votação única.

Art. 161 - Aprovada a Moção com emendas, será encaminhada à Comissão para elaboração da redação final, de acordo com o que foi deliberado.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 162 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 163 - As Indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação de Plenária.

§ 1° - No caso de o Presidente entender que a Indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na "Ordem do Dia".

§ 2° - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 164 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou alguma comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidir, os Requerimentos são:

- a) Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário da Câmara.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos ao Despacho

Art. 165 - Serão objeto de despacho do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de dispositivos regimentais;
- VI - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da "Ordem do Dia";
- X - preenchimento de lugar em Comissão;
- XI - justificativo de voto;
- XII - requisição de documentos, processo ou livro, existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
- XIII - as retificações inconstantes da Ata.

Art. 166 - Serão da alçada do Presidente e escritos, os despachos aos Requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de Membro da Mesa Diretora;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, no caso previsto no § 1º do art. 67, deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar, por falecimento.

Art 167 - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 168 - Serão de competência do Plenário, e votados antes de qualquer discussão e sem encaminhamento à votação, os Requerimentos verbais que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, conforme o art. 115, deste Regimento;
- II - votação por determinado processo;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - encerramento de discussão.

Art. 169 - Serão de competência do Plenário, os Requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:

- I - votos de louvor e congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção em Ata de documentos;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstícios regimentais;
- V - urgência;
- VI - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - convocação de Secretário, para informações;
- IX - solicitação de informações a outras Entidades Públicas ou privadas;
- X - criação de Comissões Especiais ou de Representação;
- XI - a concessão de títulos honoríficos.

§ 1º - Estes Requerimentos deverão ser apresentados no "Expediente" da sessão, lidos e encaminhados para as devidas providências solicitadas; se nenhum Vereador manifestar o interesse de discuti-los, e, manifestando qualquer intenção de discuti-lo, serão os Requerimentos encaminhados à "Ordem do Dia" da sessão seguinte, salvo os que solicitem urgência que serão encaminhadas à "Ordem do Dia" da mesma sessão.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 2º - A discussão de "Requerimento de urgência" proceder-se-á na "Ordem do Dia" da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidário (05) cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a matéria de que trata o Requerimento será incluída na "Ordem do Dia" da sessão seguinte, com ou sem parecer das Comissões e, neste último caso, o parecer será dado em Plenário, por escrito ou verbal.

§ 4º - Os Requerimentos de que trata os itens II, IV, V, VI e XI, deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, não se considerando rejeitados.

§ 5º - Os Requerimentos de que trata o item III deste artigo, somente serão aprovados, sem discussão, se subscritos por 2/3 (Dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 170 - Durante a discussão da pauta da "Ordem do Dia", poderão ser apresentados requerimentos que se reportem estritamente a assuntos que estejam sendo discutidos e que estejam sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 171 - As representações de outras Entidades da sociedade civil que solicitarem a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, nos termos do art. 33 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, a cujos Presidentes, das ditas Comissões, caberá deferir ou indeferir o requerimento, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo mencionado.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, das Emendas e das Subemendas

Art. 172 - Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador, ou por Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto:

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 173 - Emenda é a correção a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 174 - As Emendas podem ser: Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo de um Projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 3° - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4° - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 175 - A emenda apresentada a outras emendas, denomina-se subemenda.

Art. 176 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1° - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, ingressará, junto ao Presidente, contra a sua admissão, competindo ao mesmo decidir sobre a conveniência de sua inclusão ou não.

§ 2° - Da decisão do Presidente caberá recurso junto ao Plenário, a ser proposto pelo Autor do Projeto ou do substitutivo ou da emenda.

§ 3° - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposição

Art. 177 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada da sua proposição.

§ 1° - Se a matéria ainda estiver sem parecer, ou sendo este contrário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2° - Se a matéria estiver com parecer favorável, ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.

Art. 178 - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, considera-se Autor das proposições do Executivo, o Líder da Bancada do Partido a que pertencer o Prefeito.

Art. 179 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer, ou com o parecer contrário das comissões competentes.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, os quais deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII

Da Prejudicabilidade

Art. 180 - Consideram-se Prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - moção, requerimento ou indicação com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 181 - As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo Único - A anexação será feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 182 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e as Resoluções deverão ser submetidas, obrigatoriamente, às “duas discussões” e à “redação final”.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

a) os projetos de Decreto Legislativo;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

- b) a apreciação do Veto;
- c) Recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- d) Moções, Requerimentos, Indicação sujeitas a debates.

§ 3° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 183 - Na primeira discussão debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1° - Nesta fase de discussão, somente serão apreciadas emendas e substitutivos, se de autoria das Comissões;

§ 2° - Uma vez aprovado o substitutivo, este ficará em lugar do projeto e terá tramitação normal;

§ 3° - Após a primeira discussão, com ou sem emendas, a propositura ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, para apresentação de emendas.

- a) durante setenta e duas horas, se em regime ordinário;
- b) durante quarenta e oito horas, se em regime de prioridade;
- c) durante vinte e quatro horas, se em regime de urgência.

§ 4° - Os prazos indicados no parágrafo anterior não excluem os trabalhos que possam ser apresentados por força dos pedidos de "Vista".

Art. 184 - Na fase da segunda discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto, separadamente.

§ 1° - Após a segunda fase da discussão, não será permitido a apresentação de substitutivo.

§ 2° - Uma vez apresentadas emendas, neste caso corretivas, serão as mesmas, após audiência das Comissões, discutidas e votadas na terceira fase da votação.

§ 3° - A requerimento de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário, a discussão e votação poderá ser global.

Art. 185 - As emendas rejeitadas em qualquer fase da discussão não poderão ser reapresentadas.

Art. 186 - Na terceira fase debater-se-á o Projeto como um todo.

Art. 187 - Todas as vezes que houver emendas aprovadas, o Projeto com as emendas será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para redigi-lo na forma devida.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

SEÇÃO II

Dos Debates

Art. 188 - Os debates devem ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações do Regimento Interno:

I - salvo o Presidente, que poderá falar sentado, os demais Vereadores deverão falar em pé, a não ser que se encontre enfermo, caso em que deverá pedir autorização para falar sentado;

II - dirigirem-se sempre ao Presidente da Mesa por ocasião do uso da palavra, salvo quando respondendo apartes;

III - não usarem da palavra sem antes solicitá-la, e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - referirem-se ou dirigirem-se ao Presidente e aos demais Vereadores pelo tratamento formal de "Senhor" ou "Vossa Excelência".

Art. 189 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II - no "Expediente", quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma do Regimento;

V - para levantar "Questão de Ordem";

VI - para encaminhamento de votação, nos termos regimentais;

VII - para justificar "urgência" de requerimento, nos termos do § 2º do artigo 169, deste Regimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para "explicação pessoal";

X - para apresentação de requerimento, na forma deste Regimento.

Art. 190 - O Vereador que solicitar o uso da palavra, deverá declarar a finalidade do uso da mesma, e não poderá:

I - usar da palavra, se não pelo motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria e não devida;

V - ultrapassar o prazo que lhe é concedido;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 191 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

IV - para votação de Requerimento, pedindo prorrogação da sessão;
V - para atender pedido “pela ordem” a fim de propor questão de ordem regimental;

Art. 192 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I - primeiramente ao autor;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor da Emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem estabelecida neste artigo.

SEÇÃO III

Dos Apartes

Art. 193 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.

§ 2° - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa ao orador.

§ 3° - Não é permitido apartear o Presidente, nem quem fala “pela ordem” em “explicação pessoal”, para encaminhamento à votação ou declaração de voto.

§ 4° - O aparteante deve permanecer de pé enquanto apartea e ouve a resposta do aparteadado, na sua posição, se for o caso.

§ 5° - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO IV

Dos Prazos

Art. 194 - O Regimento estabelecerá os seguintes prazos para uso da palavra pelos oradores:

- I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - três minutos para falar no “Pequeno Expediente”;
- III - dez minutos para falar no “Grande Expediente”;

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

IV - três minutos para justificar “Urgência” de Requerimento;

V - trinta minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, e cinco minutos, no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta minutos para debate, no caso em que, nesta fase, se discuta artigo por artigo;

VI - quarenta e cinco minutos para discussão de projeto, nas fases de segunda e terceira discussão;

VII - dez minutos para discussão a nível de VETO aposto para Prefeito;

VIII - cinco minutos para discussão de redação final;

IX - dez minutos para discussão de Requerimento, Moção ou Indicação, sujeitos a debate;

X - três minutos para falar “pela ordem”;

XI - dois minutos para “apartear”;

XII - dois minutos para encaminhamento de votação;

XIII - cinco minutos para justificar o voto;

XIV - dez minutos para falar em “explicação pessoal”.

Parágrafo Único - Estes prazos poderão ser prorrogados a pedido do interessado e concedido pelo Presidente, se houver necessidade justificada.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 195 - A Questão de Ordem é articulada quando há dúvidas, obscuridade ou omissão na interpretação do Regimento Interno, quando à sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais e legais que se pretende elucidar.

§ 2º - As Questões de Ordem deverão ater-se à matéria objeto de discussão ou votação e, não observando o proponente as disposições deste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra, e não tomar o Presidente conhecimento da questão de ordem levantada.

Art. 196 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as “Questões de Ordem” levantadas, não sendo lícito fazê-lo sem que esclareça em que se amparou para proferir a decisão.

§ 1º - Não pode o Vereador proponente opor-se à decisão proferida pelo Presidente ou criticá-la na mesma sessão em que for requerida.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário, cujo recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, cujo parecer também será discutido e votado, na forma do Regimento.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 3º - As decisões proferidas nas “Questões de Ordem” devem ser registradas e cadastradas, a fim de que possam dirimir dúvidas de idêntico teor, no futuro.

Art. 197 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador solicitar a palavra “pela ordem” para fazer reclamações à aplicação do Regimento.

SEÇÃO VI

Do Adiamento

Art. 198 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da matéria em pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo indeterminado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em “regime de urgência”.

§ 2º - Apresentados 02 (Dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que estipular menor prazo.

Art. 199 - O pedido de “Vistas” para estudo será requerido por qualquer Vereador ao ser anunciada a discussão de uma matéria e será, de imediato, deferida pelo Presidente.

§ 1º - Os pedidos de “Vistas” solicitados por um ou mais Vereadores após ter sido discutida a matéria em debate, somente poderão ser concedidos por deliberação do Plenário.

§ 2º - O Prazo Máximo de “Vistas” é de 10 (Dez) Dias.

SEÇÃO VII

Do Encerramento

Art. 200 - O encerramento da discussão de qualquer propositura dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer encerramento da discussão, após terem usada da palavra um Vereador favorável à proposição e outro contra, assim como o Autor do projeto, salvo desistência expressa nos termos deste Regimento.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo apenas ser votado pelo Plenário, se for o caso.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

CAPÍTULO II

Das Votações

Art. 201 - As deliberações, com exceção dos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 202 - Depende do voto favorável de 2/3 (Dois terços) dos Vereadores presentes:

- a) a rejeição de solicitação de licença do Prefeito, para afastamento do Município;
- b) a rejeição de solicitação de licença, pelo Vereador.

Art. 203 - Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (Dois Terços) dos Membros da Câmara, salvo em disposição em contrário, na Lei Orgânica do Município:

SETE VOTOS OS 02
PROJETOS

- I - outorga de concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação, com encargos;
- V - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovação de Plano Diretor;
- VII - revogação ou modificação de Lei que exija esse "quorum" ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 204 - Depende do mesmo "quorum" mencionado no artigo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito e Vereador, julgados de acordo com o Decreto Lei n° 201/67, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 205 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, a aprovação e/ou alteração das seguintes normas:

- I - Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II - Estatuto do Magistério Público do Município;
- III - Criação d cargos, funções e empregos públicos;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - Revisão da Lei Orgânica do Município, ou alteração;
- VI - Código Tributário do Município;
- VII - Criação da Guarda Municipal;
- VIII - Código de Obras e Edificações;
- IX - Resolução que crie cargos na Câmara;
- X - Requerimento que solicite votação secreta;
- XI - Eleição e destituição dos Membros da Mesa Diretora.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 206 - As modalidades de votação são as seguintes:
Simbólica - Nominal - Secreta.

Art. 207 - O Processo Simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que aprovam a proposição, e levantando-se os que são contrários à aprovação.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contra.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifeste novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação e, neste caso, será nominal.

§ 5º - O Presidente não poderá negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

Art. 208 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, através do Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM, no caso de votarem a favor da proposição, e NÃO, no caso do voto contrário à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, e dos que tenham votado NÃO.

Art. 209 - Deverão ser SECRETAS, as deliberações sobre:

- I - Eleição e destituição dos Membros da Mesa;
- II - Julgamento do Prefeito e Vereador.

Art. 210 - Poderão ser Secretas, dependendo da decisão do Plenário, as deliberações que versarem sobre:

- I - Veto do Prefeito;
- II - Julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- III - Requerimento que solicite a criação de Comissão de Inquérito.

Art. 211 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão as mesmas decididas com o voto do Presidente e, nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 212 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 213 - Esgotado o tempo regimental da sessão, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até que seja concluída a votação da matéria.

Art. 214 - Terão preferência na votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da Comissão.

Art. 215 - Anunciada a fase de votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la à votação, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento proibida.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 216 - Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, enviado a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para elaborar a "Redação Final", de acordo com o que foi deliberado, dentro do prazo de, no máximo, três dias.

Parágrafo Único - Independentem do parecer da Comissão acima referida, os Projetos de Lei do Orçamento e de Resolução, reformulando o Regimento Interno da Câmara.

Art. 217 - Depois de examinado pelos Vereadores e sendo assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por, no mínimo, 1/3 (Um terço) dos Vereadores, emenda modificativa, que não altere a substância do Projeto aprovado.

Parágrafo Único - No caso de apresentação da emenda acima referida, será a mesma votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

CAPÍTULO IV

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 218 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias, enviado ao Prefeito, que, no prazo de 15 (quinze) dias deverá "sancioná-lo" ou "vetá-lo", cujo prazo inclui os dias úteis (§ 3º, Art. 55, da L.O.M.).

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão obrigatoriamente registrados em livro próprio da Câmara e arquivadas na Secretaria da mesa.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 2º - Decorrido o prazo acima, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade (Art. 55 e §§ 3º e 6º, da L.O.M.).

art. 219 - Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do mesmo (§ 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do Município).

§ 1º - Recebido o veto do Prefeito, no prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e justificado, será o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que, sendo necessário, solicitará a participação de outras Comissões, cujo prazo de apreciação comum, será de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Se a aludida Comissão não se manifestar no prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, ou seja, cinco dias, a Mesa incluirá a proposição na pauta da "Ordem do Dia" da sessão imediata, independentemente do parecer.

Art. 220 - A apreciação do veto será feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado neste prazo.

Art. 221 - A apreciação do veto pelo Plenário será feita em uma única discussão e votação, e, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Dita promulgação será feita dentro de 05 (cinco) dias, e levará a mesma numeração a que pertencer a Lei municipal, entrando em vigor na data em que for publicada.

Art. 222 - As Resoluções e dos Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 223 - Recebido do Prefeito o Projeto Orçamentário do Município, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia aos Vereadores; enviando-o em seguida à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o seu parecer.

Art 224 - O parecer da Comissão será lido no expediente da sessão imediata, ficando o dito Projeto a espera de emendas, até o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a leitura do parecer.

Art. 225 - Decorridos os prazos a que se refere o artigo anterior, será o projeto incluído na pauta.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

§ 1º - Na primeira discussão, os autores das emendas poderão usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos para justificá-las.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 08 (oito) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a "Ordem do Dia" da sessão imediata.

§ 4º - As emendas que receberem parecer contrário da Comissão, serão tidas como rejeitadas.

Art. 226 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas e depois o projeto.

Parágrafo Único - Nesta fase da discussão, que terá preferência para uso da palavra o Autor e o Relator, cada Vereador poderá falar sobre as emendas, e após, sobre o projeto global, durante 10 (dez) minutos cada um.

Art. 227 - Aprovado o Projeto com as emendas, voltará a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma, a fim de ser apreciada em terceira discussão, e, nesta fase, cabe emenda apenas corretiva.

Art. 228 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a "Ordem do Dia" reservada exclusivamente para esta matéria.

§ 1º - Tanto na primeira, como na segunda e terceira discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará a sessão, até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de maneira que o Orçamento esteja aprovado até o dia 30 de Novembro de cada ano.

Art. 229 - Não serão objeto de deliberação de emendas, ao Projeto de Lei Orçamentária, que decorra:

I - do aumento da despesa global e de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou modificação do seu montante;

II - alteração de Dotação solicitada para as despesas de custeio;

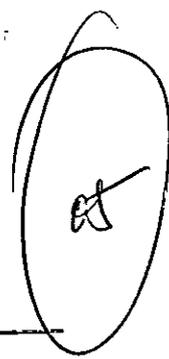
III - concessão de dotação para início de obra, cujo Projeto não esteja anteriormente aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para serviço que não esteja anteriormente funcionando;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para concessão de auxílios e subvenções;

VI - que não indiquem os recursos necessários para a sua alteração;

VII - de dotação para pessoal e seus encargos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

VIII - de serviços da dívida municipal.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 230 - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial do Município, incluindo a administração direta e indireta, será exercido pela Tribunal de Contas, como auxiliar da Câmara, a quem cabe as decisões finais, que compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, bem como a apreciação e o julgamento das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - O Prefeito e a Mesa da Câmara enviarão as Prestações de Contas anualmente ao Tribunal de Contas, em duas vias, no prazo de Lei (Inciso XIII, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município).

Art. 231 - Recebida a Prestação de Contas anual do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, anexando às contas municipais, as da Mesa Diretora, atendendo a preceito estabelecido na Lei Orgânica do Município, será colocada na Secretaria da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte que queira examiná-las (§ 2º, do Art. 17, da Lei Orgânica do Município).

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido neste artigo, o Presidente comunicará através de ofício, ao Tribunal de Contas se houve questionamento ou não, sobre as citadas contas, conforme o disposto no § 3º, do Art. 17, da Lei Orgânica do Município.

Art. 232 - Recebidos os processos com o "Parecer Prévio" do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, distribuirá cópia aos Vereadores e enviará os mesmos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - A dita Comissão, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres oriundos do Tribunal de Contas, através de Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou a sua rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o seu parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da "Ordem do Dia", somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 233 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou no caso de omissão desta, a matéria será distribuída aos Vereadores, e os pareceres serão incluídos na pauta da "Ordem do Dia" da sessão imediata.

Art. 234 - Em sendo necessário, e no intuito de colher mais subsídios para elaboração do seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá solicitar mais esclarecimentos complementares ao Prefeito.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Parágrafo Único - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de forma que as contas possam ser apreciadas e julgadas no prazo legal.

Art. 235 - Se a Câmara não se manifestar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (Dois terços) dos Membros da Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias, este é tido como aprovado (§§ 4º e 5º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município).

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 236 - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para opinar e elaborar o Projeto do Decreto Legislativo.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou denegando o pedido, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na "Ordem do Dia" da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 237 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por Requerimento, obedecidas as normas regimentais, e serão propostas por qualquer Vereador.

Art. 238 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será o mesmo encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento, para prestar as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 239 - Os pedidos de informações poderão ser reiteradas se não satisfizerem o autor do requerimento, mediante a renovação do pedido, que deverá ter a mesma tramitação regimental.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 240 - Compete ainda à Câmara convocar o Prefeito, Secretários ou cargos equivalentes, para prestar informações sobre assuntos de sua competência, cuja convocação deverá ser requerida por escrito e deverá ser discutida pelo Plenário.

§ 1º - Dita convocação, se aprovada pelo Plenário, deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, e o requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Acertada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito a fim de acertar o dia e a hora do seu comparecimento, dando-lhe ciência do assunto a ser tratado na sessão.

Art. 241 - Na sessão a que comparecer, que poderá ser convocado ou ir espontaneamente, se assim o desejar, o Prefeito terá lugar de destaque à direita do Presidente, e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear exposição do Prefeito, enquanto o mesmo estiver com a palavra, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários ou pessoas credenciadas pela Câmara, a fim de assessorá-lo nas informações a serem prestadas.

§ 3º - O Prefeito e demais assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 242 - Qualquer Projeto de Resolução modificando ou alterando normas deste Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa da Câmara, para opinar.

Parágrafo Único - A Mesa terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar o seu parecer, e, após, seguirá o Projeto a tramitação normal dos demais processos.

Art. 243 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 244 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TOMAR DO GERÚ

Art. 245 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada Ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 246 - Nos dias de sessão, deverão estar, sempre que possível, devidamente hasteadas no Edifício ou na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Sergipe e do Município de Tomar do Gerú.

Art. 247 - Constitui-se responsabilidade da Mesa, a inclusão, em folha, da parte variável correspondente às sessões não freqüentadas ou justificadas pelos Vereadores.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá justificar em Plenário, verbalmente ou por escrito, o máximo de 02 (duas) sessões por mês.

Art. 248 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não forem mencionados expressamente "dias úteis", serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de "recesso" da Câmara, nem terão início ou término em dias não úteis.

Art. 249 - Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1991.

Art. 250 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 11/58, de 24 de Outubro de 1958.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Gerú, em 12 de Dezembro de 1990.



José Raimundo da Fonseca
Presidente

Vice-Presidente

Secretário